



Número: **5032476-66.2022.8.08.0024**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **Vitória - Comarca da Capital - Vara de Recuperação Judicial e Falência**

Última distribuição : **07/10/2022**

Valor da causa: **R\$ 149.913.213,84**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|---|--|
| METROPOLITANA TRANSPORTES E SERVICOS S.A. (REQUERENTE) | FERNANDA BISSOLI PINHO CARVALHO (ADVOGADO) CREDIBILITA ADMINISTRACAO JUDICIAL E SERVICOS LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL) BRUNO DE PINHO E SILVA (ADVOGADO) |
| VIACAO TABUAZEIRO LTDA (REQUERENTE) | FERNANDA BISSOLI PINHO CARVALHO (ADVOGADO) CREDIBILITA ADMINISTRACAO JUDICIAL E SERVICOS LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL) BRUNO DE PINHO E SILVA (ADVOGADO) |
| JERSON ANTONIO PICOLI (REQUERENTE) | BRUNO DE PINHO E SILVA (ADVOGADO) |
| JEFFERSON MARCOLANO PICOLI (REQUERENTE) | |
| MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (CUSTOS LEGIS) | |
| ESTADO DO ESPIRITO SANTO (INTERESSADO) | |
| CONSORCIO ATLANTICO SUL (INTERESSADO) | ROBERTO MORAES DIAS (ADVOGADO) FREDERICO MARTINS DE FIGUEIREDO DE PAIVA BRITTO (ADVOGADO) |
| LA ROCCA EIRELI - ME (INTERESSADO) | FLAVIO LOBATO LA ROCCA (PERITO) |
| SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL (CREDOR) | FELIPE NAVEGA MEDEIROS (ADVOGADO) |
| BRUNO RODRIGUES MARQUES (CREDOR) | FRANCINI VIANA DEPOLO (ADVOGADO) |
| FLAVIO CARLOS KAIZER GROBERIO (CREDOR) | FRANCINI VIANA DEPOLO (ADVOGADO) |
| SONIA NICOLI DE CARVALHO (CREDOR) | PAMELA ALVES BERTOLDO E SILVA (ADVOGADO) |
| MARIA DA GRACA ROSA LIMA (CREDOR) | JOSE MILTON CHEQUER NETO (ADVOGADO) |
| MINISTERIO DA FAZENDA (CREDOR) | |
| MUNICIPIO DE SERRA (CREDOR) | |
| MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES (CREDOR) | |
| MUNICIPIO DE VILA VELHA (CREDOR) | |

Documentos

| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
|--------------|--------------------|--|--------------------------|
| 53233 493 | 22/10/2024 18:23 | Termo de compromisso 22.10 | Documento de comprovação |



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Vitória - Comarca da Capital - Vara de Recuperação Judicial e Falência

Rua Leocádia Pedra dos Santos, 80, Enseada do Suá, VITÓRIA - ES - CEP:
29050-370

Telefone:(27) 3134-4721 // e-mail: 1 falencia - vitoria @ tjes . jus . br

TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO Nº 5032476-66.2022.8.08.0024

"Metropolitana Transportes e Serviços Ltda" e "Viação Tabuazeiro Ltda"

Aos 21 de outubro de 2024, de ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara de Recuperação Judicial e Falência do Juízo de Vitória- ES, foi confeccionado o presente Termo de Compromisso à Alexandre Corrêa Nasser de Melo, advogado inscrito na OAB/PR sob numeração 38.515, representante de "**Credibilitã Administradora Judicial**", inscrita no CNPJ 26.649.263/0001-10, situada na Avenida Iguaçú, nº 2.820, 10º andar, Curitiba/PR, CEP 80.240-030, nomeada para exercer o encargo de **ADMINISTRADORA JUDICIAL na Falência das sociedades empresárias** "Metropolitana Transportes e Serviços Ltda" (CNPJ 10.643.644/0001-51) e "Viação Tabuazeiro Ltda" (CNPJ 27.057.256/0001-91), tudo conforme pronunciamento jurisdicional acostado no ID 52617384 dos autos 5032476-66.2022.8.08.0024.

A nomeada presta neste momento, em observância ao disposto nos artigos 21 e seguintes da Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, o compromisso de cumprir os deveres inerentes ao encargo com zelo, dedicação e austeridade, comprometendo-se a manter-se em posição de independência em relação aos sócios das empresas falidas, credores e terceiros interessados, dando-se por ciente de que deverá apresentar relatório circunstanciado mensal de suas atividades.

A nomeada, ao subscrever o presente termo, nega a existência dos impedimentos previstos no artigo 30, caput e § 1º da Lei 11.101/2005, assumindo total responsabilidade pelos atos que praticar prejuízo aos credores em razão do dolo ou culpa, nos termos do art. 32 da Lei 11.101/05.

E para constar, lavrei o presente termo que, após lido, vai devidamente assinado por mim Anna Maria Magno da Silva, Assessora de Juiz, mat. 210.778-94.

MARCOS PEREIRA SANCHES

Juiz de Direito

ALEXANDRE CORRÊA NASSER DE MELO

em representação à Credibilitã Administradora Judicial



Assinado eletronicamente por: ANNA MARIA MAGNO DA SILVA - 21/10/2024 11:09:19
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2410211109195010000050351828>
Número do documento: 2410211109195010000050351828

Num. 53067594 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 22/10/2024 18:23:13
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2410221823132310000050504679>
Número do documento: 2410221823132310000050504679

Num. 53233493 - Pág. 1